

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 059/2009, para acesso a componente do patrimônio genético para fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Melhoramento genético do dendezeiro visando aumento da produtividade, tolerância ao amarelecimento fatal e ampliação da base genética das variedades comerciais", sob a coordenação do Dr. Raimundo Nonato Vieira da Cunha, pesquisador da Embrapa Amazônia Ocidental, observado o disposto no art. 16º da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético reconhece a inexistência do Termo de Anuência Prévia e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios correspondente ao projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação, tendo em vista que o patrimônio genético a ser acessado será obtido em coleção ex situ mantida pela própria Embrapa e proveniente de amostra coletada antes da primeira edição da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.000366/2010-94, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Altera e acresce dispositivos à Instrução Normativa nº 184/2008, que dispõe sobre procedimento de licenciamento ambiental.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 604, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099 de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e

Considerando a necessidade de aprimorar o procedimento de licenciamento ambiental federal;

Considerando a compatibilização das normas que tratam do procedimento de licenciamento ambiental federal; resolve:

Art. 1.º - A Instrução Normativa nº 184/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10..... (NR)

§ 3º Os órgãos e entidades federais envolvidos na estru-

turação do TR serão consultados no prazo e na forma estabelecidos em normativos próprios.

§ 4º Os órgãos estaduais de meio ambiente envolvidos na estruturação do TR deverão manifestar-se, no prazo de quinze dias, sobre os levantamentos necessários para a avaliação do projeto, seus impactos e medidas de controle e mitigação, em consonância com os respectivos planos, programas e leis estaduais.

Art. 21 Aos órgãos e entidades federais envolvidos será solicitado posicionamento sobre o estudo ambiental, no prazo e na forma estabelecidos em normativos próprios.

Art. 21-A Os órgãos estaduais de meio ambiente envolvidos deverão manifestar-se, no prazo de trinta dias, contados da ciência de entrega do estudo ambiental, sobre o projeto, seus impactos e medidas de controle e mitigação, em consonância com planos, programas e leis estaduais.

§ 1º A ausência de manifestação implicará na anuência do órgão estadual de meio ambiente às conclusões do estudo ambiental apresentado.

Art.29..... (NR)

Parágrafo único. (revogado)

Art. 53 Os prazos e procedimentos estabelecidos nesta IN não se aplicam aos empreendimentos que, por suas características, estejam regulados em normativos próprios.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 455, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público de 52 (cinquenta e dois) cargos pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Ministério da Integração Nacional, destinados ao Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir do mês de janeiro de 2012, e está condicionado:

I - à existência de vagas para o provimento dos cargos; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público será de três meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Vagas
Engenheiro	6
Analista de Sistemas	7
Analista Técnico Administrativo	29
Meteorologista	2
Estatístico	2
Geólogo	2
Assistente Social	2
Químico	2
Total	52

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 125, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e

Considerando a contratação de operação de crédito entre a Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM, unidade vinculada ao Ministério da Defesa, supervisionada pelo Comando da Marinha, e a Caixa Econômica Federal - CEF, com vistas ao financiamento de imóveis residenciais aos beneficiários da autarquia;

Considerando a maximização na aplicação dos recursos da citada operação na finalidade a que se destina e facilitar o acesso à obtenção de moradia própria pelo pessoal da Marinha, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no que concerne a Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74204 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
										10.000.000
										10.000.000
										10.000.000
										10.000.000
										10.000.000
										0
										10.000.000
										0
										10.000.000